

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o emprego da receita arrecadada com a cobrança das multas na construção, manutenção e recapeamento de rodovias, estradas, e vias de circulação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta norma altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatório o emprego da receita arrecadada com a cobrança das multas na construção, manutenção e recapeamento de rodovias, estradas, e vias de circulação.

Artigo 2º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, bem como na construção, manutenção e recapeamento de rodovias, estradas, e vias de circulação”. (NR)

Artigo. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Usando-se da competência delimitada pelo artigo 22, XI, da Constituição Federal, o presente projeto de lei busca tornar obrigatório o emprego da receita arrecadada com a cobrança das multas na construção, manutenção e recapeamento de rodovias, estradas, e vias de circulação.

Atualmente, a receita oriunda de multa de trânsito tem destinação exclusiva para financiar projetos e despesas com a sinalização das vias

públicas, estudos e operações de engenharia de tráfego nas vias públicas já abertas, visando aperfeiçoá-las, conservá-las e redimensioná-las. No entanto, as multas não se destinarão a construir, manter, ou refazer estradas, ou até mesmo vias de circulação. A verba, nesse ponto, somente está reservada para dar cobertura logística e de planejamento, segurança e funcionalidade, na implantação ou reparo da sinalização; equipar e monitorar a fiscalização, treinar os agentes do trânsito, e promover a educação de trânsito¹.

Sabe-se que as condições das ruas e estradas do Brasil são uma das principais reclamações dos motoristas. São buracos, crateras e fissuras que não só prejudicam o bom andamento do trânsito, mas coloca em risco a vida de cada um dos brasileiros que se arriscam a trafegar diariamente.

Assim, não restam dúvidas de que a proposição tem o escopo primordial de prevenir e evitar acidentes, na medida em que estradas recapeadas são mais seguras, diminuindo consideravelmente o perigo de derrapagens, batidas e eventuais quebras de equipamento.

Acreditamos que nosso projeto encontrará ressonância nesta casa, e é por isso que submetemos aos nobres colegas deputados as modificações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, em

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
Democratas/SP

¹ Silva, João Baptista da. Código de Trânsito Brasileiro explicado. Belo Horizonte: Editora O Lutador, 1999, p. 740.